



 GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodonio Candido de Macedo Neto</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Soarezelli</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS <i>Bianca Mara Cruz Pacheco</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério da Costa Pimenta</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>	
 GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro		S U M Á R I O Atos do Poder Legislativo..... .. Atos do Poder Executivo 1 Gabinete do Governador 17 Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil 17 Gabinete do Governador Governo Planejamento e Gestão 22 Fazenda 22 Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 24 Polícia Militar 24 Polícia Civil 26 Polícia Penal 28 Defesa Civil 28 Saúde 29 Educação 29 Ciência, Tecnologia e Inovação 33 Transporte e Mobilidade Urbana 34 Ambiente e Sustentabilidade 34 Agricultura, Pecuária e Abastecimento 34 Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar..... .. Cultura e Economia Criativa 35 Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 35 Esporte e Lazer 37 Turismo Controladoria Geral do Estado 37 Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. 37 Trabalho e Renda..... .. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Infraestrutura e Obras Públicas 37 Energia e Economia do Mar 38 Habitação de Interesse Social..... 38 Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Mulher e de Políticas Inclusivas 38 Cidades Defesa do Consumidor Segurança Pública Procuradoria Geral do Estado AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 39 REPARTIÇÕES FEDERAIS	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.332 DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-32000/001485/2024, e CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, incluído no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

- a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, em especial o previsto em seu Capítulo V;

- a necessidade de adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ao disposto no art. 22 da Lei Estadual nº 13.460 de 2017;

- a necessidade de adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ao disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, em especial ao previsto em seu Capítulo V;

- a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.622, de 03 de abril de 2019, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e institui a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- que os Conselhos de Usuários são instrumentos efetivos de participação e controle social e, por isso, requerem tratamento e gestão adequados às especificidades de cada área de atuação governamental.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, de caráter consultivo, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, por intermédio do qual se dará a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo estadual, sem prejuízo de outros meios de participação previstos na legislação.

Art. 2º - O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

II - às empresas estatais estaduais que recebam recursos do Tesouro Estadual para o custeio, total ou parcial, de despesas de pessoal ou para o custeio em geral; e

III - às empresas estatais estaduais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Estadual para custeio, total ou parcial, de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica própria integrante da estrutura da Administração Pública indireta;

II - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública direta;

III - serviço público: ação dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual para atender, direta ou indiretamente, às demandas da sociedade relativas a exercício de direito ou a cumprimento de dever;

IV - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços disponibilizados pelos órgãos e entidades, independentemente de contrato formal;

V - gestor do serviço: autoridade administrativa responsável pela oferta do serviço público ao usuário, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações;

VI - ouvidor setorial: servidor investido em cargo em comissão na estrutura do Poder Executivo Estadual, responsável pela Unidade de Ouvidoria Setorial, que atenda aos requisitos previstos no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/2018;

VII - plataforma digital: ferramenta virtual integrada, dotada das funcionalidades necessárias para subsidiar os trabalhos do Conselho de Usuários de Serviços Públicos; e

VIII - conselheiro: usuário eleito e investido para, voluntariamente, participar, acompanhar, propor melhorias e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao cidadão, por intermédio do Conselho de Usuários.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Conselho de Usuários é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;

II - participar da avaliação dos serviços públicos;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV - contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação das ouvidorias da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange aos serviços públicos.

Art. 5º - O Conselho de Usuários exercerá suas atividades por intermédio de plataforma digital, observada a Lei Federal nº 13.460/2017 e as demais normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

Art. 6º - A plataforma digital permitirá:

I - a realização de pesquisas de satisfação dos serviços públicos;

II - a coleta organizada de dados acerca de propostas de melhorias dos serviços públicos;

III - a contribuição na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao público;

IV - o registro e a manutenção dos cadastros dos usuários;

V - o acompanhamento e a avaliação da atuação das Ouvidorias Setoriais;

VI - a descrição detalhada das atribuições, composição e regras de funcionamento do Conselho;

VII - o calendário e os critérios para a realização das eleições dos membros do Conselho;

VIII - a disponibilização das atas das reuniões do Conselho em formato de vídeo, garantindo a transparência e ampla divulgação das discussões; e

IX - o acesso aos pronunciamentos emitidos pelo Conselho.

Art. 7º - A composição do Conselho observará os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

§1º - A escolha dos representantes do Conselho será feita em processo virtual aberto ao público, com eleição após prévia inscrição, que, em caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§2º - O Conselho será formado por 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, representantes dos usuários de serviços públicos que manifestarem interesse, votados em lista consolidada de cidadãos previamente inscritos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º - A função desempenhada pelos conselheiros não será remunerada, a qualquer título, considerando seu exercício de relevante interesse público.

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Usuários serão realizadas bimestralmente, exclusivamente por meio virtual, e disponibilizadas ao público por meio de plataforma digital.

Art. 9º - São condições para se tornar Conselheiro:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da eleição;

II - apresentar situação regular perante a Justiça Eleitoral, a ser comprovada mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

III - não ocupar cargo, emprego ou função pública; e

IV - não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionária ou permissionária de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Ouvidor Setorial dos órgãos e entidades analisar previamente as propostas de melhorias e a definição de diretrizes do serviço selecionado, com o objetivo de verificar a conformidade, a urbanidade e a pertinência para a sua disponibilização.